

Sitad nº 049699/2014

 INMETRO	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	

Norma de Origem: NIG Audin-001

PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PERÍODO DA AUDITORIA 30/6 a 1/8/2014	DATA 12 / 12 / 14	PÁGINA 1/19
-------------------------------------	---	----------------------	----------------

ÓRGÃO AUDITADO

Diretoria de Administração e Finanças - Diraf

EQUIPE AUDITORA

NOME	UNIDADE
Joana Dias de Matos – Coordenadora da Equipe	Auditoria Interna - Audin
Carlos Otávio de Almeida Afonso	
Vanessa Lage Bellazzi de Pellegrini	

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA

- Ordem de Serviço nº. 008/Audin, de 11/6/2014.

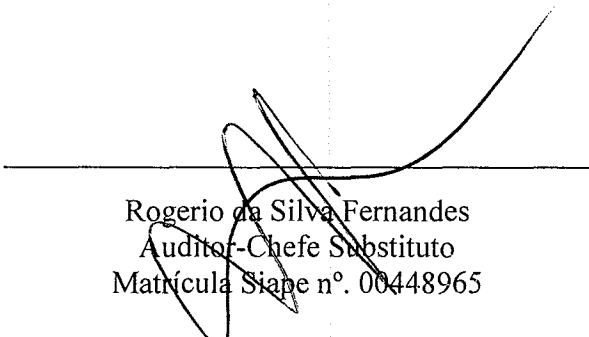
RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- ☒ SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
- ☐ NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Auditor-Chefe Substituto, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos Externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Diretoria de Administração e Finanças - Diraf


 Rogerio da Silva Fernandes
 Auditor-Chefe Substituto
 Matrícula Sisp nº. 00448965

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 2/19
Norma de Origem: NIG Audin-001		

Senhor Auditor-Chefe Substituto,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada na Diretoria de Administração e Finanças, por determinação da Ordem de Serviço nº 008/Audin, de 11/6/2014.

I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos na diretoria foram realizados no período de 30/6 a 1º/8/2014, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos na unidade no período compreendido entre janeiro a maio/2014. O Relatório Preliminar de Auditoria Ordinária, resultado deste trabalho, foi encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças por email do Auditor-Chefe Substituto, Sr. Rogerio da Silva Fernandes, em 22/9/2014, com prazo para manifestação de 10 dias, portanto até 2/10/2014. Tendo em vista a ausência de manifestação até a presente data, prosseguimos com o Relatório Final de Auditoria Ordinária.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, quanto ao método e/ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na unidade operacional, localizada na Av. Nossa Sra. das Graças, n.º 50 - Vila Operária, Xerém - Duque de Caxias/RJ - CEP 25250-020, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Godinho Fonseca.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Inicialmente, cabe ressaltar que os trabalhos pautaram-se nas Solicitações de Auditoria – SA nº 01 e 02 mediante Processo Audin n.º PA-007-013/2014-O, de 2/5/2014, sendo a primeira encaminhada previamente para a Diraf em 23/6/2014, e a segunda durante a realização dos trabalhos, em 15/7/2014, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram sendo apresentados paulatinamente à Audin e posteriormente analisados por esta equipe de auditores. Cabe registrar que alguns itens da Solicitação de Auditoria ainda encontram-se pendentes de manifestação da Diraf, fato que se encontra relatado no presente relatório.

Cabe registrar que o término dos trabalhos na diretoria, inicialmente previsto para 18/7/2014, foi postergado até 1º/8/2014, conforme solicitação por e-mail institucional do Auditor-Chefe Substituto, datado de 21/7/2014.

Sobre o alcance/escopo dos trabalhos desenvolvidos na auditoria da Diraf, foram realizados na Dieng- Divisão de Engenharia, e na Diope - Divisão de Operações, conforme definido no papel de comentário do planejamento dessa auditoria e tiveram como objetivo verificar o exame da documentação comprobatória de atos e fatos da administração, do cumprimento da legislação pertinente, dos sistemas que ajudam nos controles administrativos, dos controles internos e das análises de processos de despesas mais relevantes. Verificamos ainda a execução dos trabalhos relacionados às atribuições regimentais e sobre estes, após analisados e constatados por esta equipe de auditores, destacamos no presente relatório os fatos de maior relevância. Cabe-nos informar que em virtude da abrangência, os exames realizados utilizaram como metodologia a constatação direta das informações e dados apresentados por métodos empíricos.

Jall

[Assinatura]

[Assinatura]

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 3/19
Norma de Origem: NIG Audin-001		

1. Pendências de Relatórios de Auditorias Anteriores

Comentários:

- 1.1. Quanto às pendências de relatórios anteriores, registramos o que segue:

PA-007-037/2012:

1.1.2.1. Resposta acatada. A Diraf informa, com relação às recomendações ainda pendentes, vinculadas ao Processo n.º 52600.28357/2008, n.ºs 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.2.1, 1.1.2.2, 1.1.2.4, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.8, que, conforme acordado com alta administração do Inmetro, a Diretoria está aguardando o resultado do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Inmetro n.º 78, de 13/2/2014, publicada em 18/2/2014.

Solicitação:

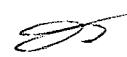
- 1.1.1. Considerando que os trabalhos do GT foram encerrados no mês de maio/2014, solicitamos que a Diraf, tão logo tenha conhecimento, apresente informações quanto aos encaminhamentos referentes ao resultado dos trabalhos efetuados em atendimento a Portaria n.º 74 junto ao processo n.º 52600.28357/2008.

Cabe registrar ainda que, a Auditoria Interna também vem acompanhando junto à alta administração do Inmetro o andamento e resultado dos trabalhos levados a efeito pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente, conforme e-mails datados de nove de julho de 2014 anexados aos nossos papéis de trabalhos.

PA – 007-020/2013-O:

3.2.2.1. e 3.2.2.2. - Respostas acatadas. Procedemos a verificações no processo n.º 3489/2012 - Sombreiro Ltda., e verificamos que providências estão sendo implementadas quanto a correta formalização do processo.

3.2.4.1 e 3.2.4.2 – Respostas acatadas. Conforme análise levada a efeito no processo n.º 33058/2009-11, da Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.


RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 4/19
---	--	-----------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

NOTA DE AUDITORIA 01 - PA-001-001/2014-PC de 31/3/2014

- Até o encerramento dos nossos trabalhos de auditoria na Diraf, continuavam pendentes de respostas os itens: 1.1.1, 2.1.2, 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3, 4.1.1, 5.1.1, 6.1.1, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 8.1.1, 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3.

Recomendação:

- 1.1.2. Que a Diraf apresente as justificativas para as recomendações constantes na Nota de Auditoria 01, oriunda do processo- PA-001-001/2014-PC, de 31/3/2014.

2. Força de Trabalho

Comentários:

- 2.1. Foi disponibilizada pela Diraf planilha contendo o quantitativo de servidores e contratados, no mês de maio/2014, divididos por UO, assim demonstrado:

UO	Servidor		Contratado	
	NS	NM	NS	NM
Coadi	2	-	-	1
Dieng	1	-	-	-
Difin	12	10	-	16
Diope	4	-	-	3
Diraf	5	-	-	3
Nucal	1	5	-	6
Nucot	-	2	-	5
Nupro-RC	-	2	-	2
Nupro-RE	-	-	-	1
Nupro-Xe	-	8	-	4
Nusvi	-	2	-	-
Seage	-	4	-	4
Seimp	-	6	-	3
Semco	-	3	-	7
Sepat	1	3	-	9
Sepro	6	4	-	7
Setro	1	29	-	-
Nugam	7	2	-	1
Total	40	80	-	72

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 5/19
--	-------------------------------------	----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

- Entretanto, até o encerramento dos nossos trabalhos, ainda encontrava-se pendente de apresentação de respostas as informações sobre o quantitativo de servidores e contratados existentes na Nuadi/Diraf, em atendimento ao item 1.1 da Solicitação de Auditoria nº 02, de 15/7/2014.

Recomendação:

- 2.1.1. Que a Diraf apresente para a Audin o quantitativo de pessoas exercendo atividades na Nuadi/Diraf, para que possamos analisar o total da força de trabalho dessa diretoria.

3. Orçamento, projetos, metas e indicadores

Comentários:

- 3.1 Segundo informações da Diraf, enviadas no dia 29/7/14 por *email* com três anexos, sobre os projetos da Diraf, o acompanhamento dos mesmos vem sendo realizado utilizando a metodologia do A3, e que é atualizada em reuniões periódicas, coordenadas pela Dplan/Dipla. Atualmente são 66 projetos na Diraf. Entretanto, no sistema Sicap constam apenas 12 projetos cadastrados.
- Assim, identificamos que o sistema Sicap não vem sendo utilizado/atualizado pela Diraf. Os projetos de desenvolvimento de programa de gestão ambiental interna, estruturação do modelo de gestão patrimonial e do processo de circulação de documentos e informações do Inmetro (protocolo), por exemplo, não constam na metodologia A3, mas estão no sistema Sicap. Entretanto, a maioria dos projetos de serviços de obras consta do A3, mas não estão no sistema Sicap.
 - Questionamos a Dplan sobre qual a metodologia/sistema corporativo atual para realizar o acompanhamento/gerenciamento de projetos, tendo em vista que a NIG-DPLAN-033 foi cancelada e ainda não foi substituída, e a mesma nos informou que: *“Quanto ao seu questionamento sobre o uso do Sicap, informo que uso do mesmo não está vetado para a instituição. Entretanto, o acompanhamento de projetos, processo, planos de ação e indicadores realizados pela Dipla é feito utilizando a ferramenta A3. Caso queira mais informações sobre a metodologia, segue o endereço eletrônico: http://intranet/estrutura/dplan/gerenciamento_resultados.asp”*.
- 3.2 Com relação ao sistema corporativo Planest e aos indicadores da Diraf, verificamos que o único indicador que vem sendo coletado e acompanhado é o de gestão de compras e importação.
- Salientamos que a NIE-DIRAF-027, aprovada em agosto/2010 (rev.3), no seu item 7.2 cita que: *“O responsável pelo monitoramento dos Dados e Indicadores de Desempenho deve:*

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 6/19
---	--	-----------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

a) registrar as informações sobre a identificação dos mesmos no FOR-DIRAF-203; b) manter atualizadas as informações sobre a identificação dos indicadores de desempenho e seus resultados, no sistema planest; c) manter atualizada a relação dos Dados e Indicadores de Desempenho da Carteira da Diraf; d) interagir com a equipe e chefia da UO para o gerenciamento dos resultados dos indicadores de desempenho; e e) realizar de análise crítica anual dos dados e indicadores de desempenho junto à equipe e chefia da UO” (grifo nosso). Questionamos a Diraf sobre isso e fomos informados que os indicadores da Diraf são acompanhados.

Recomendações:

- 3.2.1. Que a Diraf realize uma conciliação entre os dados e as informações contidos na metodologia A3 e no sistema Sicap, de modo a uniformizá-los e obter uma melhoria no controle e no acompanhamento de todos os projetos dessa Diretoria.
- 3.2.2. Recomendamos também à Diraf que atualize o sistema corporativo Planest com as coletas dos seus indicadores e metas, de modo a cumprir, na íntegra, a norma NIE-Diraf-027.

4. Transporte

Comentários:

- 4.1. De acordo com análise efetuada, no período auditado, nos Boletins Diários de Transporte (BDT) – For-Diraf-077, observamos por diversas vezes a ausência de detalhamento/preenchimento da finalidade de utilização das viaturas, fato já observado nos relatórios anteriores (PA-007-016/2011-O e PA-007-020/2013-O), assim como a informação referente aos usuários que estavam sendo transportados nas viaturas oficiais a serviço do Inmetro e ausência de preenchimento do destino.

Recomendação:

- 4.1.1. Que a Diraf providencie o preenchimento adequado das justificativas e finalidades nas requisições de utilização das viaturas, informando o usuário que se encontra sendo transportado pela mesma, em atendimento ao Decreto n.º 6.403/2008 e à Instrução Normativa n.º 03/2008.
 - Observamos ainda, em continuidade à análise efetuada junto aos Boletins Diários de Transporte – BDT, provável utilização indevida de viaturas oficiais, conforme detalhamento efetuado, contrário às atividades realizadas pelas UP do Inmetro e ao atendimento ao Decreto n.º 6.403/2008, conforme destaque:





RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 7/19
---	--	-----------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Data	Motorista	Placa	UO	Destino	Finalidade	Observação
26/3/2014	Atamir Nunes	LRD-1136	Dimel	Petrópolis	Participação em curso de arquitetura e design de projetos java Caelum	Curso no Centro/RJ - 22h
25/3/2014	Atamir Nunes	LRD-1136	Dimel	Centro/RJ	Participou do curso de arquitetura e design de projetos java Caelum	Curso no Centro/RJ - 22h
27/3/2014	Atamir Nunes	LRD-1136	Dimel	Centro/RJ	Participou do curso de arquitetura e design de projetos java Caelum	Curso no Centro/RJ - 22h
31/3/2014	Joaquim Ribeiro	DJP-4186	Dimci	Xerém / Bco Brasil	Ida ao Banco do Brasil para receber honorários	Visitante

Recomendação:

4.1.2. Que a Diraf apresente as justificativas referentes à utilização das viaturas em destaque.

- Cabe destacar que até o encerramento dos nossos trabalhos a Diraf não apresentou os Boletins Diários de Transporte – BDT, do veículo Astra Sedan, placa LCP-1176, a serviço do Presidente do Inmetro em Brasília-DF, em atendimento ao item 1.4 da solicitação de Auditoria n.º 02, de 15/7/2014, impossibilitando-nos de efetuar qualquer tipo de análise.

Recomendação:

4.1.3. Que a Diraf disponibilize os Boletins Diários de Transporte da viatura citada.

5. Processos de Despesas

Em atendimento às Solicitações de Auditoria n.º 01 e 02 do PA-007-010-2014-O, foi disponibilizada a relação dos processos de despesas sob a responsabilidade da Diraf, tendo esta equipe de auditoria feito uma prévia seleção, por amostragem, dos processos que foram analisados, sobre os quais temos o que segue:

Proc. n.º 52600.025469/2011-57

Procedência/Interessado: Diraf/Diope/Sepat

Assunto/Objeto da Contratação: Contratação de empresa seguradora para execução de seguro de riscos

Valor: R\$ 364.968,01

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 8/19
---	--	-----------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Fundamentação da Dispensa ou da Inexigibilidade: Dispensa com base art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8666/1993.

Nome e responsável pela fundamentação: Dra. Dayse Sandra A. Alves - CPF nº 764.058.507-49 e Marcelo Silveira Martins – CPF: 264.549.710-15.

Nome - Razão Social -CPF/CNPJ do contratado e demais empresas consultadas (no caso de dispensa): Contratada: Cia. de Seguros Aliança do Brasil – CNPJ: 28.196.889/0001-43 / Consultadas: Ace Seguradora e Itaú Seguros e alguns órgãos públicos.

Avaliação de Regularidade do Processo: (Audin): irregularidade na forma de contratação

Percentual Analisado/Examinado: 100%

Fiscal do Contrato/Apólice e Substituto: Valdelice Guerra e João Gilberto de Brito Filho

Apólice nº 276

Vigência: 18/5/2011 a 17/5/2012

Comentários:

5.1. Consta na fl. 52 Memorando da Diraf/Diope contendo a fundamentação e as justificativas para contratar por dispensa de licitação a empresa Aliança do Brasil, com o de acordo do Diretor Substituto da Diraf e encaminhamento à Profe para análise.

- Há também o Parecer nº 144/2011 da Profe, que entende como prorrogação contratual, e solicita a pesquisa de mercado, e que depois os autos retornem a mesma para elaboração do Parecer, em 19/5/2011, com o de acordo da Procuradora-Chefe Substituta, Dra. Dayse Sandra Albuquerque Alves (fls. 53 e 54).
- Nas fls. 56 a 59 constam as solicitações de envio de cotações à Ace Seguradora (no dia 1º/6/2011) e aquela cita que no prazo dado não pode ofertar uma proposta; e a Itaú Seguros que optou em não apresentar proposta. Assim, a Diope reencaminha solicitação de parecer à Profe, com essa limitação de cotação de preços explicitada e informa que a apólice anterior venceu dia 18/5/2011.
- Em 30/3/2012 a chefia da Diope solicita ao IBGE, ao INPI, à Finep e à Dataprev os preços praticados para cobertura de seguros de riscos nomeados (pesquisa de preços no mercado, fls. 180 a 188). Em 2/4/2012, o IBGE informa que contratou a Mapfre Vera Cruz Seguradora, valor da cobertura total de R\$ 293.908.142,78 e do prêmio de R\$ 71.343,76 em 2012. A Finep encaminha a sua resposta com o valor segurado total de R\$ 16.202.000,00 e do prêmio total de R\$ 16.690,00, mas não informa a seguradora. A Dataprev responde que a seguradora utilizada é a Ace Seguradora, o LMI - Limite Máximo de Indenização é de R\$ 86.462.355,21, o risco total é de R\$ 252.287.979,84. Em 16/4/2012 é solicitada a cotação ao Banco do Brasil sobre a renovação do seguro, e em 8/5/2012 o Banco do Brasil envia a resposta por *email*.
- Na fl. 189 consta a justificativa de compra, na qual a chefia da Diope informa que foi realizada a pesquisa de preços, fls. 180 a 186, feita a órgãos públicos, mas que, entretanto, os valores informados não estão dentro dos padrões do Inmetro, e que o valor estimado é de R\$ 364.968,03, e será pago em uma única parcela, e que o Inmetro mantém esse seguro com a contratada desde maio de 2011 e pede a renovação da apólice por dispensa, em 9/5/2012.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 9/19
---	--	-----------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

- Nas fls. 260 a 262 consta ata de reunião de 30/5/2012, com a contratada, para informações sobre solicitação de endosso da cobertura de equipamentos móveis de terceiros dentro e fora do estabelecimento segurado. Ao final da ata de reunião entre Inmetro e Banco do Brasil, consta que: “todos concordaram que os valores de limite máximo indenizável das coberturas precisam ser revistos”, bem como consta da mesma que: “ficou constatado que três processos de sinistros de bens de terceiros não tiveram cobertura da Aliança do Brasil e o Sr Ronald (do BB) ficou de reavaliar a recusa de pagamento desses sinistros, tendo em vista que na apólice consta a cobertura de bens móveis de terceiros dentro e fora do estabelecimento segurado”. Consta outra ata de reunião, realizada em 17/7/2012, onde a pessoa responsável pelo seguro do Inmetro junto ao BB informou sobre as coberturas e fez todos os esclarecimentos, bem como solicitou que o Inmetro faça uma nova análise dos seus valores dos bens depreciados para que se possa, se for do interesse do Inmetro, endossar a apólice.
- Nova apólice, de nº 401, foi apresentada, nas fls. 315 a 323, e foram mantidos os valores dos LMI e das franquias, sendo aumentada em R\$ 300.000,00 a cobertura de equipamentos móveis/portáteis, passando para R\$ 500.000,00.
- Consta ainda uma resposta da Dataprev em 12/3/2013, em que aquela informa ao Inmetro que a LMI da sua apólice de seguro é de R\$ 86.462.355,21, e o risco total é de R\$ 314.379.038,81, com cobertura de bens móveis e imóveis, incêndio, danos elétricos, alagamentos, responsabilidade civil, em todo o território nacional. Não foi solicitado o valor do prêmio pago pela Dataprev.
- Termo de encerramento do volume nº 1 na fl. 418. Assim, constata-se que os volumes continuam com mais de 200 páginas, contrariando a Portaria MPOG nº 05/2002.
- Na fl. 433 consta a justificativa de compra, datada de 30/4/2014, assinada pela chefia da Diope, e no item pesquisa de preços foi citado que “*não houve necessidade de pesquisa de preços, uma vez que a empresa não solicitou reajuste contratual*”.
- Na fl. 438 consta apenas o carimbo e a assinatura do Presidente do Inmetro em exercício. Não consta a autorização explícita dessa despesa e nem a data, nem o “*de acordo*”, como foi citado na fl. 439, em 19/5/2014.
- De acordo com o acórdão do TCU nº 6.931/2009 - Primeira Câmara (Sumário) com trecho transcrito a seguir, a Aliança do Brasil não poderia ser dispensada, baseada no Inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93: “*As empresas públicas e sociedades de economia mista que se dedicam à exploração de atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços sujeitam-se ao regime jurídico das empresas privadas (CF, 173), em consonância com os princípios constitucionais da livre concorrência e da isonomia, e não podem ser contratadas com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.*”





RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 10/19
---	--	------------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

- Ademais, verificamos nos autos, por meio da pesquisa de preços realizada pela Diope (mas não considerada como base para um preço de referência para um procedimento licitatório), que o IBGE tinha em 2012 um valor segurado superior ao do Inmetro e pagava um prêmio de seguro bem menor.
- Ressaltamos ainda que o mercado de seguros do Brasil possui dezenas de seguradoras de grande porte. Assim, há espaço para pesquisa de preços em outras grandes seguradoras do País para a realização dessa contratação por meio de licitação pública e não mais por dispensa, como já vem ocorrendo há alguns anos.
- Analisando os valores das coberturas do seguro e os valores registrados na contabilidade do Inmetro, vimos que:
 - No sistema de patrimônio SPIUnet consta o valor total de R\$ 445.497.591,12 de imóveis do Inmetro, mas desse valor tem-se que R\$ 30.335.166,75 estão espalhados pelos diversos estados brasileiros (que são os imóveis utilizados pela RBMLQ-I).
 - No sistema Siafi em agosto de 2014 o valor dos imóveis (sem depreciação) era de R\$ 427.319.646,38, ou seja, diferente do que consta no SPIUnet.
- Ademais, questionamos ao Setor de Patrimônio do Inmetro - Sepat, qual é a política para contratação de seguros dos bens imóveis e móveis na RBMLQ-I, bem como se as viaturas oficiais do Inmetro têm seguro, e se não tem, o porquê, e fomos informados por email, pela Chefia desse setor, que: *“Não existe é exigido aos órgãos da RBMLQ-I a contratação de seguros, portanto não existe norma; O valor de todos os imóveis pertencentes ao Inmetro está discriminado na planilha do SPIUnet em anexo; Na apólice do Inmetro/RJ, a pedido da SURRS, foi incluída cobertura para o RS, mas na SUR GO não tenho conhecimento de existir contratação de seguro para os bens móveis e imóveis; As viaturas do Inmetro/RJ não tem seguro, pois foi verificado que o custo benefício não compensava a contratação de seguro, pois gastávamos, em 4 anos, R\$ 3.000.000,00 e tivemos sinistros pagos nesse período de R\$ 143.000,00.”*
- Pedimos a Chefia desse setor que nos enviasse esse estudo do custo x benefício das viaturas do Inmetro e a mesma nos respondeu que: *“esse estudo foi realizado em 2006 ou 2007, a partir desta data não fizemos mais seguro para veículo, vou tentar encontrar esta planilha no nosso arquivo permanente.”*
- Recebemos os arquivos e planilhas da Diraf/Diope/Sepat (anexo em papel de comentário) e vimos que com relação a seguro de veículos o Inmetro gastou em média, entre os anos de 2004 a 2006 o valor médio de R\$ 240.594,62 por ano em prêmios de seguros pagos à seguradora contratada na época. Enquanto o valor médio dos sinistros ocorridos e pagos em veículos (frota própria do Inmetro), entre os anos de 2002 a 2006 foi de R\$ 20.939,04 por ano (média), ou seja, ficou comprovado que não havia mais benefício na contratação de seguro de veículos. Os valores citados pelo Sepat apontam para os valores totais de seguros, não só os de veículos, por isso, refizemos os cálculos, objetivando encontrar os valores dos seguros de veículos e sinistros dos mesmos.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 11/19
Norma de Origem: NIG Audin-001		

Recomendações:

- 5.1.1. Que Diraf se abstenha de contratar seguro com a Companhia de Seguros Aliança Brasil por meio da modalidade de dispensa de licitação, conforme Acórdão do TCU supracitado.
- 5.1.2. Que a Diraf, diante do relatado, se manifeste para verificarmos a posterior necessidade de solicitação de apuração de responsabilidade sobre o processo anteriormente apresentado.
- 5.1.3. Que a Diraf utilize a Portaria MPOG nº 05/2002 para organização, controle e guarda dos seus processos.
 - Cabe registrar que a recomendações 5.1.1; 5.1.2 e 5.1.3 são reincidentes.
- 5.1.4. Que a Diraf fortaleça os seus controles internos para assegurar a integridade de todos os bens móveis e imóveis do Inmetro (inclusive os que estão de posse da RBMLQ-I), estabelecendo por meio de uma Norma a periodicidade de estudos de viabilidade de seguros, quais itens devem ou podem ser segurados, analisando a relação custo x benefício dessa contratação, etc. (segundo Manual de Boas Práticas de Contratações Públicas do TCU).
- 5.1.5. Que a Diraf providencie a conciliação entre os valores dos imóveis do Inmetro constantes no sistema SPIUnet e no sistema Siafi, pois constam valores totais diferentes (sem depreciação).

Proc. n.º 52600.046964/2012-81

Procedência/Interessado: Diraf/Diope

Assunto/Objeto da Contratação: Prestação de Serviços de Desembaraço Aduaneiro de Equipamentos, Agenciamento de Cargas, Consultoria em Comércio Exterior.

Valor: R\$ 1.144.000,08

Nome e Razão Social e CPF/CNPJ do Contratado e Demais Empresas Consultadas (no caso de dispensa): Contratada: Rhana Carga Internacional – CNPJ: 28.675.775/0001-86 // Demais Empresas Participantes: Fastport Soluções Logísticas – CNPJ: 73.670.044/001-00 // Brasportsul Serviços Aduaneiros – CNPJ: 03.263.244/0001-55 // GVW Brazil Logística – CNPJ: 65.838.294/0001-70.

Avaliação de Regularidade do Processo: (Audin): Regular com Ressalvas, apontadas a seguir.

Percentual Analisado/Examinado: 100%

Fiscal do Contrato/Apólice e Substituto: Roselene da Silva/Jorge Fernandes/ Muniz

Contrato nº 10/2013 / Pregão nº 73/2012

Vigência: 7/4/2014 a 6/4/2015





RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 12/19
---	--	------------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Comentários:

- 5.2. Identificamos nos autos a justificativa de compra assinada pela Chefe da Diope, datada de 2/10/2012. Nessa pesquisa foi dito que: *“foram pesquisadas 16 empresas e só 3 enviaram respostas (a Chinter, a Rioport e a Fastport), ficando o custo anual estimado em R\$ 426.000,00 somente em relação a serviço de desembarço aduaneiro e recepção de passageiro com equipamento”*. Vimos ainda que no campo do mérito/justificativa foi dito que: *“De acordo com alguns laboratórios, a Rhana Carga Internacional não vem desempenhando nos últimos meses, essa função de maneira satisfatória e em virtude das reclamações mencionadas achamos por bem iniciarmos um novo processo licitatório a fim de evitarmos novos transtornos ao Inmetro e proporcionar aos laboratórios melhor qualidade nos serviços”*.
- Consta o anexo II com o demonstrativo para previsão contratual, no qual consta a pesquisa de preços feita apenas para os itens: desembarço aduaneiro, recepção de passageiros, emissão de visto e de passaporte, para chegar ao valor de R\$ 426.600,00, mas não tem a pesquisa de preços para os itens: seguro para equipamentos, definido com o valor de R\$ 400.000,00, e o frete, no valor de R\$ 500.000,00. Não consta nos autos como a chefia da Diope chegou a esses valores estimados de seguro e de frete.
 - Nas fls. 45 a 72 constam as minutas do edital, anexos e do contrato, assinados pela Profe (Dra. Dayse Alves), na qual o objeto é definido como a “contratação empresa especializada em prestação de serviços de desembarço aduaneiro, consistindo em desembarço alfandegário, recepção de passageiro, emissão de passaporte, visto e frete em decorrência de importações e exportações, normas e demais condições constantes do termo de referência e demais anexos desse Edital”. O critério de julgamento foi definido como “menor preço global”.
 - Nas fls. 81 a 184 constam a carta proposta e os documentos de habilitação, com preço total de R\$ 244.000,00 sem o frete, e no item 6.3 dessa proposta consta que “os pagamentos referentes a seguro e frete, inclusive os mencionados no item 3.1.14, serão efetuados mediante apresentação de três cotações válidas, das quais a fiscalização do contratante escolherá a de menor preço, desde que compatível com os preços de mercado, podendo a fiscalização, se for o caso, apresentar um quarto preço mais vantajoso para o Inmetro.”
 - Na fl. 185 consta despacho do Presidente da CPL para a chefia da Diope, encaminhando o processo para conhecimento da proposta de menor preço e manifestação quanto ao atendimento das exigências do termo de referência em face da sistemática para obter-se o valor final da licitação, e cita que: “cabe lembrar que a planilha em branco que contém o frete e o seguro não foi disponibilizada para os licitantes, por não constar nos autos do processo”. A Chefia da Diope responde ao Presidente da CPL em 11/1/2013, nas fls. 186 e 187, informando que: “consideramos que os serviços a serem prestados pela empresa atendem às exigências do termo de referência. No entanto, o valor final a ser homologado pelo Inmetro deve incluir as provisões para seguros e fretes das mercadorias a serem importadas e exportadas, como previsto no item 6 do termo de referência”, e cita os itens 6.1 a 6.4 do referido termo. Cita ainda que: “tomamos ciência de que a planilha em branco que continha os valores de fretes e seguros estimados por essa Diope não constam dos autos, razão pela qual não disponibilizada

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 13/19
---	--	------------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

aos licitantes. Entretanto, como se observa as fls. 3 e 40 do processo, os valores previstos totalizam R\$ 900.000,00 para seguro e frete.” E cita também que: “... tais valores devem ser incorporados ao valor total dos serviços da empresa contratada, como forma de garantir a operacionalização do contrato”.

- Depois a chefia da Diope cita que: *“Este procedimento em nada invalida o processo licitatório realizado, uma vez que a prestação de serviços de fretes e seguros não foi objeto desse certame. Como se observa, consta do anexo II que a empresa vencedora na hora da apresentação da proposta final deveria incluir tais valores e que o pregoeiro deverá homologar as despesas incluindo seguros e fretes. Face ao exposto e considerando que esses dois itens são de responsabilidade do Inmetro, a serem futuramente contratados com outras empresas especializadas, não vemos a necessidade de solicitar à licitante vencedora que apresente nova documentação para incorporar os valores de fretes e seguros no montante a ser contratado e homologado. Como solução mais adequada, propomos incluir na documentação da homologação do contrato um texto que mencione tais valores, como por exemplo: “o valor inclui R\$ 900.000,00 de provisão para frete e seguro das mercadorias, de responsabilidade de pagamento pelo Inmetro, o qual escolherá as empresas, devendo a contratada apresentar, para cada operação, no mínimo 3 cotações”.*
- Nas fls.188 a 196 consta o resultado da licitação, o termo de adjudicação do pregoeiro e o termo de homologação do Presidente do Inmetro, bem como a ata assinada pelos membros (no dia 11/1/2013), com o valor de R\$ 1.144.000,00 para a Rhana Carga Internacional Ltda. Após, consta a publicação no DOU em 17/1/2013. Consta proposta da Rhana em 3/12/2012 no valor de R\$ 1.144.000,00 (fls. 200 a 205). Foi feita a NE800277 em 21/3/2013, no valor de R\$ 1.000,00, consultas ao Cadin e ao Sicaf.
- Nas fls. 226 a 237 consta o contrato cancelado pela Profe, no valor estimado global de R\$ 1.144.000,00, que inclui frete e seguro e o valor proposto pela contratada no total de R\$ 244.000,00, e mais frete previsto de R\$ 500.000,00 e seguro previsto de R\$ 400.000,00, assinado pelas partes em 7/4/2013, e após a publicação do mesmo no DOU em 15/5/2013. Na fl. 242 consta despacho do Seafi questionando se as 3 cotações devem constar dos autos e informando que consta a cobrança de R\$ 38,00 de desembaraço e R\$ 214,50 de Taxa Siscomex, que não constam no processo esses valores como referências, com “de acordo” da chefia do Seafi em 20/6/2013. A Diope responde que as notas fiscais anexadas a esse processo estavam erradas, pois se referiam ao processo anterior (nº 8636/2010). Em 22/7/2013 o Seafi pede a cotação em dólar da NF 2013000000540 e o recibo do frete aéreo, pois não está de acordo com o demonstrativo de despesas nº 916/2013.
- Salientamos que os objetos dessa licitação são de natureza divisível, logo poderia ser mais vantajoso fazê-los utilizando o critério “de menor preço por lote”, assim poderia ser mais econômico. No caso dos serviços de visto, emissão de passaporte e recepção de passageiros, por exemplo, diversas outras empresas poderiam participar, aumentando a competitividade e consequentemente proporcionando maior economicidade para a Administração.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 14/19
---	--	------------------------

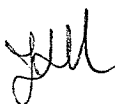
Norma de Origem: NIG Audin-001

- Não constam cotações de preços com aprovação do Inmetro (conforme definido no termo de referência e no contrato) sobre os valores pagos de frete por meio da Fedex, bem como os fretes terrestres pagos à Rhana a título de reembolso, por meio de demonstrativo de despesa e nota de reembolso. No BMAS que aprova o serviço e o pagamento a Rhana no período de 15/5/2013 a 13/6/2013, no valor total de R\$ 5.826,60, por exemplo, não constam cotações de preços com aprovação do Inmetro (conforme definido no termo de referência); sobre o valor pago de frete (R\$ 1.026,60) à empresa Fedex, e outra no valor de R\$ 1.749,87 no Demonstrativo de Despesa nº 1838/2013 dessa mesma empresa, por exemplo, também não constam cotações.
- Salientamos que a Norma da Seimp não permite esse tipo de frete via Fedex. Além de outros problemas acarretados por esse frete, está o fato de que o Inmetro tem de pagar alguns tributos, porque não consegue a isenção, segundo a Chefia da Seimp.
- Consta nos autos a maioria dos BMAS devidamente assinados: tem um no valor de R\$ 27.537,30, referente ao período de 24/6/2013 a 4/7/2013, no qual consta planilha com o detalhamento desse BMAS contendo retificação no valor total para R\$ 23.723,60 assinada pelo Fiscal do contrato, sem demais esclarecimentos quanto a essa correção; no BMAS de 26/6/2013 a 18/7/2013, no valor de R\$ 13.763,42, consta planilha com o detalhamento desse BMAS, com a assinatura do fiscal desse contrato, contendo anotação de que não foram encontrados alguns documentos pela gerente do contrato e não consta a correção posterior desse fato.
- Constam nos autos ainda diversos pagamentos de fretes terrestres efetuados à Rhana, como por exemplo: NF 395 e NF 719, respectivamente de maio/2013 e junho/2013, no valor de R\$ 220,00 cada (referente a transporte em carga geral); NF 543, NF 544, NF 546, NF 548, NF 550, NF 554, NF 561, de junho/2013, no valor de R\$ 60,00 cada (referente a transporte em carga geral); NF 721 de julho/2013, no valor de R\$ 277,56 (referente a transporte em carga geral); NF 554 de 18/7/2013, no valor de R\$ 250,00 (referente a transporte rodoviário de carga da cidade do RJ para Duque de Caxias - usando o código 16.01.2011); NF 553 de 18/7/2013, no valor de R\$ 600,00. Constam ainda nos autos outras notas fiscais emitidas pela Rhana referentes a esse transporte de mercadorias/equipamentos do TECA – Terminal de Cargas ao Inmetro-Xerém, em desacordo com o contrato e com o termo de referência. Segundo a chefia da Diope as três cotações não estão sendo enviadas ao Inmetro pela contratada. Salientamos que a Rhana não foi contratada pelo Inmetro para prestar esse serviço, mas sim para fornecer cotações de preços de no mínimo três empresas para o Inmetro escolher.
- A Rhana usou em algumas NF de transporte o código de serviço 1105, quando na Inscrição Estadual e no Sicaf consta o código 4930-2/2002.
- Verificamos que algumas NFe (como as de nº 700, 750 e 722) foram emitidas com endereço diferente (Saquarema-RJ) daquele que consta do contrato (Rua Alice de Freitas- Rio de Janeiro-RJ), e a Difin/Seafi pediu a correção das mesmas para pagamento, mas não constam respostas do Fiscal do contrato a todos os questionamentos e apontamentos das comunicações internas da Difin/Seafi. Salientamos que as mesmas devem constar dos autos, antes do pagamento à contratada, de modo a facilitar a verificação das correções pertinentes e melhorar os controles internos.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 15/19
---	--	------------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

- Constam recibos com valores cobrados pela Rhana referentes a fretes aéreos, taxas de desconsolidação, *free for charges* e seguro internacional (no recibo o papel é timbrado com o nome da Rhana e da Jet Air Express), como por exemplo, os recibos nºs: 7332, no valor de R\$ 854,31, de 5/7/2013; 7334, de 5/7/2013, no valor de R\$ 1.271,57; 7335, de 5/7/2013, no valor de R\$ 1.418,72; 7336, de 5/7/2013, no valor de R\$ 2.614,67; 7337, de 5/7/2013, no valor de R\$ 964,63; 7338, de 5/7/2013, no valor de R\$ 4.457,42. Nesses recibos de fretes aéreos não consta a cotação da moeda estrangeira utilizada para conversão para o pagamento em reais, e nem foi estabelecido com o Inmetro qual o critério a ser utilizado para a data dessa conversão. Não conseguimos verificar qual a data e o critério que a contratada está utilizando para fazer a conversão das moedas e cobrar ao Inmetro os fretes aéreos. Assim, não validamos os valores cobrados pela contratada nesse serviço.
- Vimos ainda que segundo o termo de referência, no item 3.1.22: “os preços propostos para o transporte aéreo, não poderão exceder os publicados na Tabela IATA...”. Mas nos autos não consta a tabela IATA, bem como a Chefia do Seimp nos informou que não conseguiu obter essa tabela, porque há um custo para baixá-la na internet. Assim, não verificamos nos autos a evidência da conferência desses valores cobrados pela empresa que faz o frete aéreo (com a tabela do IATA) e consequentemente da Rhana, que realiza a cobrança ao Inmetro a título de reembolso. Verificamos em reunião que nem a Chefia da Diope (gerente e nem o fiscal do contrato) e nem a Chefia da Seimp realizam conferência desses valores de frete aéreo utilizando a tabela IATA. Em reunião com o fiscal do contrato e um representante da Rhana (contratada), repassamos o valor de um frete aéreo de importação que consta do demonstrativo de despesa nº1490/2013, no total de R\$ 11.947,93 (a data da entrada do material no Brasil foi dia 23/08/2013), e pedimos que nos informasse a data utilizada para a conversão e o valor da moeda para emissão do recibo de frete aéreo nº 7401, de 4/9/2013, e até o final dos nossos trabalhos não tivemos esse retorno da contratada e nem do fiscal do contrato.
- Vimos a Portaria nº 108, de 5/11/2013, nomeando a servidora Roselene da Silva como gerente desse contrato, o colaborador Jorge Antonio Fernandes da Conceição como fiscal e o colaborador Sergio Gonçalves Muniz como substituto do fiscal.
- Vimos ainda que nas fls. 545, 546 e 583 e 586 foi pago frete internacional de R\$ 677,70 e seguro de R\$ 39,21, sendo que na Nota Fiscal (fl. 546) foi apostado carimbo no qual consta que o frete foi pago na origem, ou seja, pelo órgão Omicron Nano Technology na Alemanha; bem como nas fls. 2591, 2592, 2609 e 2610 que foi pago frete internacional à Rhana no valor de R\$ 2.082,33 e o seguro de R\$ 59,06, sendo que na Nota Fiscal (fl. 2592) foi apostado carimbo no qual consta que o frete foi pago na origem, ou seja, pelo órgão LGC Standards em Barcelona-Espanha. Repassamos o erro de cobrança da contratada da nota fiscal constante da fl. 546 à gerência do contrato e ao fiscal que confirmaram o erro com a contratada, que informou que o Inmetro poderia abater o valor pago incorretamente na próxima fatura da Rhana, mas posteriormente encontramos o segundo caso, o qual repassamos por meio do Relatório preliminar.





RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 16/19
---	--	------------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

- Em 26/8/2013 consta um termo de notificação contratual para a Rhana, que foi uma advertência devido ao descumprimento das cláusulas 3.1.16 e 3.1.17 do termo de referência. Nos BMAS de setembro/outubro/novembro/dezembro de 2013, o fiscal avaliou como insatisfatória a qualidade dos serviços prestados pela Rhana, documento assinado pelo fiscal e pela gerente do contrato, e informa no seu parecer (fl.2617) que: “A empresa tem atendido aos clientes internos com atrasos em coletas de materiais e equipamentos”, mas não foram adotadas as sanções previstas em contrato e na Lei nº 8.666/1993.
- Foi colocado em um BMAS de fevereiro/2014, no valor de R\$ 12.501,69 (fl. 4073), que a qualidade dos serviços prestados pela Rhana estava insatisfatória, assinado pelo fiscal e pela gerente do contrato, porém não consta parecer do fiscal detalhando o ocorrido, bem como se caberia alguma sanção. Nos BMAS (Nig-Diraf-107 e For-Diraf-164) de fevereiro e de março de 2014 não constam as assinaturas do fiscal do contrato (fls. 4166, 4167, 4169), bem como a planilha de detalhamento desses BMAS não tem qualquer identificação de quem a elaborou. A partir de fevereiro/2014 o fiscal também não vem atestando as NFS-e, constando as assinaturas apenas da gerente e/ou da sua substituta na chefia da Diope.
- Na NIG-Diraf-107 consta que “7.3 O fiscal deve acompanhar a realização do serviço e/ou fornecimento de material previsto no contrato sob sua responsabilidade, conforme PFC, anotando no registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato. 7.4 O fiscal deve apropriar e medir o serviço realizado e/ou material fornecido, em conformidade como PFC, considerando os enfoques quantitativo e qualitativo, e elaborar o BMAS e, quando do fornecimento de material, o BF, utilizando o FOR-DIRAF-164 e FOR-DIRAF-165, respectivamente, para fins de comprovação da execução dos serviços. 7.5 O fiscal deve encaminhar o BMAS e, quando couber, o BF à empresa para a sua aprovação. 7.6 O fiscal, após aprovação do BMAS e, quando couber, do BF, verifica a existência de empenho relacionado ao contrato, informando ao gerente do mesmo a necessidade de solicitação de emissão do empenho. 7.6.1 Caso não exista NE relacionada ao contrato, o fiscal entra em contato com o gerente para que este solicite à Difin a sua emissão. 7.7 O fiscal encaminha para a contratada cópia da NE para emissão da NF. 7.8 O fiscal, ao receber do contratado a NF, deve: a) confrontá-la com o BMAS e, quando couber, do BF; b) conferir FGTS e INSS; c) verificar regularidade fiscal e econômica do contratado no Siasg; e d) registrar a NF no Siasg e no Sigec. 7.9 O fiscal, no caso do atendimento das alíneas de “a” a “c” do item 7.8, atesta a NF e a encaminha, juntamente com a documentação constante do item 7.8, para o gerente do contrato autorizar o pagamento e o encaminhamento à Difin”. (grifo nosso)
- Consta na fl. 1154 o nome do servidor Fabiano Barbieri Gonzaga como consignatário de um material importado e o endereço também é diverso do endereço do Inmetro. Consta na fl. 1586 o nome da contratada Lorena Itati Petrella como consignatária de um material importado e o endereço também é diverso do endereço do Inmetro.
- Constam ofício e proposta da Rhana para renovar com os mesmos valores em 23/1/2014, e vimos ainda que a Diope solicita a várias empresas a cotação de preços, mas só recebe de uma empresa – a Chinter (no valor de R\$ 700,00 para serviços aduaneiros), pois só foi cotado esse item. Entretanto, cabe observar que essa empresa forneceu valores de frete para dentro do Rio



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 17/19
--	-------------------------------------	-----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

de Janeiro (fl. 4064), e esses valores não foram analisados pela Diope (proposta de 22/01/2014). Todavia, a Rhana vem realizando esse transporte (Teca-Inmetro) sem qualquer cotação e avaliação se os preços cobrados são os mais vantajosos para o Inmetro. Vimos que em muitos casos vem cobrando o valor de R\$ 220,00 (para cargas de até 20 kg), e na proposta a empresa Chinter apresenta o valor de R\$ 98,00 para volumes de até 30 kg.

- Para cobrança do transporte rodoviário a Rhana utilizou o DACTE – Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico, e não uma NFe, no valor de R\$ 250,00, em 27/3/14, OB802377 de R\$ 235,38, de 9/5/14, e DF800737 de R\$ 14,62, da mesma data.

Recomendações:

- 5.2.1. Que a Diraf utilize nas suas contratações o manual de compras e licitações do TCU, no qual informa que: *“as contratações somente poderão ser efetivadas após estimativa prévia do seu valor, que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação e, quando for o caso, ao edital ou convite.”* Ademais, deve haver o cumprimento da Lei nº 8.666/1993, que traz uma série de disposições ao longo do seu texto que tratam da exigência do orçamento, dentre elas, o art. 40, §2º, inciso II, que determina como anexo do edital o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.
- 5.2.2. Que a Diraf promova uma melhor gestão e fiscalização dos contratos como um todo, de forma a identificar as falhas ocorridas e adotando as medidas legais e contratuais previstas tempestivamente, bem como a elaboração de um manual ou uma norma para gestão e fiscalização de contratos dessa Diretoria.
- 5.2.3. Que a Diraf utilize o manual de licitações e contratos da CGU de 2011 quanto ao parcelamento desse objeto, principalmente para os serviços de visto e emissão de passaporte, pois, segundo esse manual: *“o parcelamento do objeto a ser licitado, quando houver viabilidade técnica e/ou econômica, é determinado pela lei. De acordo com a Lei nº 8.666/1993, é obrigatório que seja feito parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Cada etapa a ser licitada deverá corresponder a uma licitação distinta, respeitada a modalidade aplicável à integralidade do objeto. O parcelamento possibilita a participação de empresas de menor porte nas licitações, amplia a competitividade e contribui para a obtenção de menor preço para a Administração Pública.”*
- 5.2.4. Que a Diraf adote a Norma Seimp quanto à vedação da utilização de frete por meio da Fedex, que não vem sendo cumprida, e que a Diraf verifique a possibilidade de alterá-la ou estabeleça o procedimento de solicitar aos fornecedores/importadores/exportadores que não utilizem esse meio de transporte (frete).
- 5.2.5. Que todas as respostas do Fiscal do contrato a todos os questionamentos e apontamentos das comunicações internas da Dfin/Seafi sejam realizadas por escrito e apensadas aos autos, antes dos pagamentos à contratada.





RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 18/19
---	--	------------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

- 5.2.6. Que a Diraf atente para o contrato e para o termo de referência, solicitando a contratada as três cotações de preços quanto aos fretes terrestres para contratação dos mesmos, bem como não mais os contrate da Rhana, tendo em vista que os preços cobrados pela mesma podem não estar compatíveis com os valores de mercado, conforme observações efetuadas na análise do processo.
- 5.2.7. Que Diraf providencie junto ao Fiscal e a gerência desse contrato maior atenção quanto aos códigos de serviços utilizados pela Rhana (constantes das suas notas fiscais), bem como quanto ao endereço utilizado pela mesma (que deve ser o do contrato); ao nome do contratante constante da Nota Fiscal da Rhana e de todos os demais documentos de importação/exportação (que devem ser somente em nome do Inmetro e não de servidores e demais colaboradores), bem como quanto ao pagamento do frete aéreo (se foi pago no destino ou na origem, ou seja, pelo Inmetro ou pelo fornecedor/importador/exportador).
- 5.2.8. Que a gerência e a fiscalização desse contrato definam, em conjunto com a contratada, o critério para a data da conversão do valor do frete aéreo, bem como solicite a mesma que coloque o valor da cotação utilizada nos recibos de frete aéreo. Em reunião com o fiscal do contrato e um representante da Rhana (contratada), repassamos o valor de um frete aéreo de importação que consta do demonstrativo de despesa nº 1.490/2013, no valor total de R\$ 11.947,93 (data da entrada no Brasil foi dia 23/08/13), e pedimos que nos informem a data utilizada para a conversão e o valor da moeda para emissão do recibo de frete aéreo nº 7.401, de 4/9/2013, para conferência do valor cobrado.
- 5.2.9. Que a Diraf realize conferência dos cálculos dos fretes aéreos cobrados, com base na tabela IATA (conforme estabelece o termo de referência), bem como melhore os seus controles internos com relação à atuação dos fiscais dos seus contratos, inclusive verificando a necessidade de treiná-los e/ou atualizá-los.
- 5.2.10. Que a Diraf interceda junto à gerência e ao fiscal do contrato promovendo as adoções das sanções previstas em contrato e na Lei nº 8.666/93 quando os serviços realizados por essa contratada estiverem em desacordo com o estabelecido em contrato.
- 5.2.11. Que a Diraf providencie a nomeação de fiscais de contratos servidores públicos, para que esses possam elaborar e assinar os boletins de medição, atestar as notas fiscais, bem como realizar todas as atividades que fazem parte das suas competências e responsabilidades.
- 5.2.12. Que a gerência do contrato solicite à contratada os ressarcimentos anteriormente indicados pela Audin, bem como solicite ao fiscal do contrato maior atenção e melhoria dos controles internos quanto à fiscalização desse contrato para que essa falha não venha mais a ocorrer.





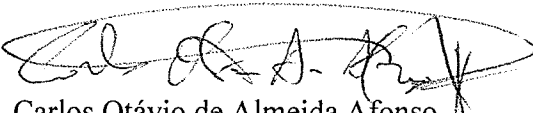
RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-013/2014-O	PÁGINA 19/19
Norma de Origem: NIG Audin-001		

III – CONCLUSÃO

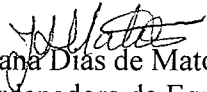
Finalizando os trabalhos de auditoria, que objetivaram avaliar as atividades desenvolvidas pela Diraf, no período compreendido de janeiro a maio/2014, pudemos constatar que a Diretoria vem desenvolvendo suas atividades de forma regular.

Salientamos que as recomendações contidas nos subitens nº 1.1.1, 1.1.2, 2.1.1, 3.2.1, 3.2.2, 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6, 5.2.7, 5.2.8, 5.2.9, 2.2.10, 5.2.11 e 5.2.12, constantes no corpo deste relatório, devem ser alvo de manifestação por parte da Diraf.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2014.


Carlos Otávio de Almeida Afonso
Analista Executivo em Gestão Pública
Matricula Siape n.º 14.0719


Vanessa Lage Bellazzi de Pellegrini
Analista Executiva em Metrologia e Qualidade
Matricula Siape n.º 1474154


Joana Días de Matos
Coordenadora da Equipe
Matricula Siape n.º 0447942